



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENDAS 01 E 02 AO PROJETO DE EMENDA À LOMAN N.º007/2023

AUTORIA: PROF. FRANSUÁ E CAIO ANDRÉ

EMENTA: “Emendas n. 01 e 02 ao PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 007/2023, de autoria do Vereador Caio André, que “ACRESCENTA o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca das emendas 01 e 02, de autoria dos Vereadores Prof. Fransuá e Caio Andre, respectivamente, ao Projeto de Emenda à Loman epigrafado de autoria do Veredor Caio Andre que “ACRESCENTA o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”.

As proposituras foram protocoladas e encaminhadas para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebidas pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foram distribuídas ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

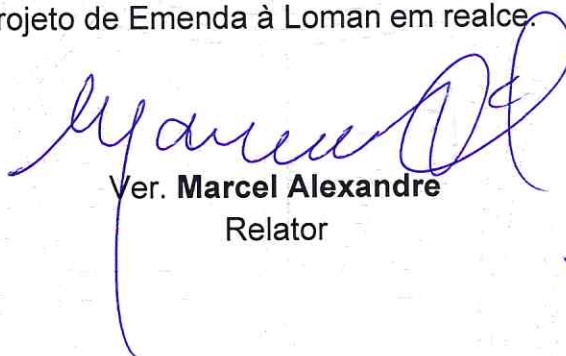


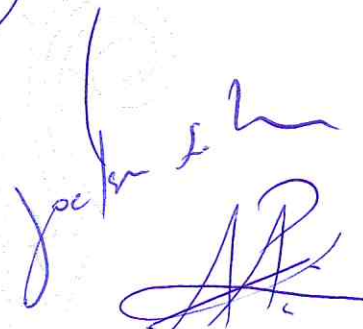
projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

As presentes proposições visam esclarecer a alteração da Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos:

- Emenda 01: acrescenta o inciso I ao §16º, que determina que as emendas tratadas no PEL 007, devem ser elaboradas por bancada partidária;
- Emenda 02: acrescenta o inciso II ao §16, que busca aclarar o termo bancada partidária disposta no Inciso I, acrescentado pela Emenda 01.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** às Emendas 01 e 02 ao Projeto de Emenda à Loman em realce.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator


Ver. **Jockson**

